



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA CIVIL, DESTINADO AO CALÇAMENTO DE 03 (TRÊS) RUAS SENDO ELAS: RUA MANOEL TOMÉ VITAL COM ÁREA DE 70M<sup>2</sup> A SER CALÇADA COM PEDRA POLIÉDRICA, RUA VIRGÍLIO SEVERO DE AQUINO COM ÁREA 132M<sup>2</sup> A SER CALÇADA COM BLOQUETE SEXTAVADO E VILA PASQUINA GUARÇONI BENINI COM ÁREA DE 233M<sup>2</sup> A SER CALÇADA COM BLOQUETE SEXTAVADO, TUDO CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE CUSTOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

**CONTRATO Nº 020/2020**

Aos dias 07 do mês de abril de dois mil e vinte A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, centro nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **José Maria Pinto da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 571 e a Empresa **Ivanir Luiz da Silva 60543280691**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.020.882/0001-18, com endereço na Vila Antônio Vicente e Freitas, 767, Centro, CEP 36878-000 município de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivanir Luiz da Silva, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG – 12.839.985 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 605.432.806-91, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/CPL**, conforme **Processo Licitatório nº 027/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de calçamento em 03 (três) ruas da cidade, sendo elas: **Rua Manoel Tomé Vital** com área de 70M<sup>2</sup> a ser calçada com pedra poliédrica, **Rua Virgílio Severo de Aquino** com área 132M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado e **Vila Pasquina Guarçoni Benini** com área de 233M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado, tudo conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha de custos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Obra licitada **SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO E ACOMPANHADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços na área de construção civil, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de calçamento em 03 (três) ruas da cidade, sendo elas: **Rua Manoel Tomé Vital** com área de 70M<sup>2</sup> a ser calçada com pedra poliédrica, **Rua Virgílio Severo de Aquino** com área 132M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado e **Vila Pasquina Guarçoni Benini** com área de 233M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado, tudo conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha de custos. A obra deverá ser executada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do respectivo contrato, mediante ainda a emissão de Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante do respectivo local, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I** - Planilha de serviços.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Prestação de serviços de mão de obra para execução de calçamento em 03 (três) ruas da cidade, sendo elas: Rua Manoel Tomé Vital com área de 70M<sup>2</sup> a ser calçada com pedra poliédrica, Rua Virgílio Severo de Aquino com área 132M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado e Vila Pasquina Guarçoni Benini com área de 233M<sup>2</sup> a ser calçada com bloquete sextavado, tudo conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha de custos.</b>	01	4.350,00	4.350,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela PMRL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – PMRL, precedidas sempre da anuência expressa da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – PMRL;

d) comunicar à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - PMRL as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:**

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

O preço global do lote 001 deste contrato é de **R\$ 17.056,53 (dezesete mil cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, referente à mão de obra para a execução de toda a alvenaria da obra, excetuado o custo e disponibilidade de material de construção, sendo estes de responsabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da **PMRL**, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis a contar da data de apresentação do boletim de medição e a comprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, de que os serviços constantes no referido boletim, foram executados a contento.

Por ocasião do pagamento, a PMRL efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS .

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § § 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

O valor do presente contrato é irremediável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá início a contar de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2020. Todavia o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo.

A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/PMRL, no prazo de até 03 (três) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMRL), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2020, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: - 02.06.0015.452.006.1.0026 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- e) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- f) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- g) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- h) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- i) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA - PME.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; custear a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos municípios mineiros.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:

- a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - PMRL.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA – PME poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
  - f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
  - g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
- 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
  - 2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:**

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da DISPENSA Nº 004/2020/CPL e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa **LEONARDO JOSÉ DOS REIS 10247119601**, conforme documento constante dos autos do PROCESSO Nº 028/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO:**

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos municípios mineiros - AMM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 15 de abril de 2020.

---

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**IVANIR LUIZ DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---